



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

PROCESSO N° 202111801362 – TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

GED N° 20.27.0103.0000070/2021-98

SUSCITANTE: **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARACAJU** (com atribuições para atuação judicial nos feitos em tramitação nas Varas e nos Juizados Especiais com competência para as demandas de interesse da Fazenda Pública, da Comarca de Aracaju)

SUSCITADA: **4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE ARACAJU** (especializada na defesa dos direitos do idoso)

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES INSTALADO ENTRE A **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARACAJU** (COM ATRIBUIÇÕES PARA ATUAÇÃO JUDICIAL NOS FEITOS EM TRAMITAÇÃO NAS VARAS E NOS JUIZADOS ESPECIAIS COM COMPETÊNCIA PARA AS DEMANDAS DE INTERESSE DA FAZENDA PÚBLICA, DA COMARCA DE ARACAJU) E A **4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE ARACAJU** (ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO) – TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE N° 202111801362 – INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO N° 07/2011-CPJ E DA RESOLUÇÃO N° 010/2020-CPJ – CRITÉRIO DA TITULARIDADE DA AÇÃO PROMOVIDA OU DA ORIGEM EXTERNA – PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL – PELA ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA INDICADA PARA ATUAR COMO FISCAL DA ORDEM JURÍDICA NO FEITO, QUAL SEJA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA, ORA SUSCITANTE.

I – Conflito Negativo de Atribuições suscitado no bojo dos autos da Tutela Cautelar Antecedente n° 202111801362, requerida por Autoridade Policial, distribuída para o Juízo de Direito da 18ª Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE;

II – Aplicação do critério da origem externa, previsto na Resolução n° 07/2011-CPJ, e



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

incidência da Resolução nº 010/2020-CPJ, com preservação do princípio do promotor natural.

III- Atribuição da Promotoria de Justiça vinculada ao Órgão Jurisdicional para o qual o feito judicial foi distribuído;

IV - Pela atribuição da 1ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública, ora Suscitante, para officiar no presente feito.

Trata-se de **Conflito Negativo de Atribuições**, suscitado pela **1ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública** em face de manifestação declinatória de atribuição da **4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão**, ambas de Aracaju/SE, no processo em epígrafe.

Inicialmente, o processo foi distribuído para a **6ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju**, sob o nº 202120600561. Contudo, após suscitado conflito negativo de jurisdição, registrado sob o nº 202100633999, foi declarada competente a **18ª Vara Cível** da mesma comarca, renumerando-se o feito como 202111801362.

Consta, em linhas gerais, que a Autoridade Policial da Delegacia Especial de Atendimento ao Idoso e Pessoas com Deficiência de Aracaju, apontando falhas no serviço assistencial prestado pela instituição **Lar Dulce Lar**, representou por *medidas cautelares inominadas* em favor dos idosos ali abrigados, conforme o seguinte excerto (pp. 7-14):

(...)

Ex positis, com base nos artigos 3º e 282 do Código de Processo Penal, no artigo 297 do Código de Processo Civil e nos artigos 43, 45 e correlatos da Lei nº 10.741/2003, representa este Delegado de Polícia pelas medidas que seguem, pelos motivos referidos e por entender ser de Justiça.

- Cadastramento e inclusão dos idosos internos no Lar Doce Lar, situado à Rodovia Ecológica Chico Mendes, Povoado Areia Branca, Aracaju/SE em programas oficiais de assistência;



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- Prestação de atendimento de saúde frequente pelo poder público (Município de Aracaju ou Estado de Sergipe) aos idosos mencionados no item anterior, independente de onde os mesmos se encontrem;
- Em caso de impossibilidade de atendimento aos pleitos anteriores, abrigo dos idosos citados em instituição diversa, com maior infraestrutura para atendê-los, a ser determinada por este Juízo.

(...)

Recebidos os autos, o Órgão de Execução da **1ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública**¹ declinou da atribuição e encaminhou o feito à **4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão**, especializada na defesa dos direitos do idoso (p. 137).

Por conseguinte, o Promotor de Justiça oficiante na **4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão**², entendendo que também lhe falecia atribuição, devolveu os autos (pp. 139-140).

À vista disso, o presentante da unidade ministerial vinculada à Curadoria da Fazenda Pública suscitou o presente conflito junto à Procuradoria-Geral de Justiça, dando conhecimento ao Juízo às pp. 141-146.

Vieram os autos. É o breve relatório.

Pois bem.

Por conflito de atribuição, deve-se entender a divergência, estabelecida entre Membros do Ministério Público, acerca da responsabilidade para impulsionar determinada lide ou procedimento, em razão da matéria ou das regras processuais que definem a distribuição de atribuições.

Como explica **Hugo Nigro Mazzilli**:

¹ Dr. Henrique Ribeiro Cardoso.

² Dr. Arnaldo Figueiredo Sobral.



**ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Caracteriza-se o conflito de atribuições entre membros do Ministério Público quando, no tocante a uma atuação a cargo da instituição: a) dois ou mais deles manifestam simultaneamente, atos que importem a afirmação das próprias atribuições, com exclusão às de outro membro (conflito positivo); **b) ao menos um membro negue a própria atribuição e a confira a outro membro, que já a tenha recusado (conflito negativo).** (Regime Jurídico do Ministério Público, 7.^a edição, São Paulo, Saraiva, 2013, pág. 549).

Inicialmente, cabe esclarecer que a atribuição para dirimir tais conflitos entre Membros do Ministério Público é do Procurador-Geral de Justiça, conforme Lei Complementar Estadual n° 02/90, que versa sobre a organização e atribuições do Ministério Público do Estado de Sergipe:

Art. 35. São atribuições do Procurador-Geral de Justiça:

I - Administrativas:

(...)

14. Resolver os conflitos de atribuições entre os órgãos do Ministério Público;

Por outro lado, o artigo 8º, § 15, inciso II, da mesma lei, dispõe que:

§ 15. O Procurador-Geral de Justiça poderá delegar ao **Subprocurador-Geral de Justiça**, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

II - dirimir conflitos de atribuição entre integrantes do Ministério Público.

Desse modo, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça atua neste caso concreto por delegação do Chefe do MP, respaldada, ainda, no disposto no artigo 1º, inciso III, da Portaria n° 1797/2020.



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ultrapassadas tais considerações, no conflito *sub examine* o elemento central da questão reside na existência de vinculação de Promotoria de Justiça, face à distribuição de processo em Juízo, este, a seu turno, que diz respeito à Tutela Cautelar Antecedente nº 202111801362, originada a partir de Inquérito Policial instaurado pela Delegacia Especial de Atendimento ao Idoso e Pessoas com Deficiência de Aracaju.

Para tanto, tem-se como aplicáveis ao caso em espeque as disposições da **Resolução nº 007 - CPJ/MPSE**, de 21 de julho de 2011, com as devidas alterações, que, dentre outras funções, define as atribuições, a estrutura e o âmbito de atuação das Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, bem como os preceitos da **Resolução nº 010/2020 - CPJ/MPSE**, de 28 de maio de 2020, a qual, por sua vez, renumera e disciplina as atribuições das Promotorias de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju e dá outras providências.

Com efeito, nos termos do art. 19 da mencionada Resolução nº 007/2011 - CPJ/MPSE, resta evidenciado que existe uma divisão de atribuições entre as Promotorias de Justiça do Ministério Público de Sergipe, afetas à defesa do cidadão, a fim de melhor gerenciar o âmbito de atuação, seja na seara extrajudicial, seja na judicial, de cada uma delas.

Nesse sentido, de acordo com o citado art. 19 da Resolução nº 007/2011 - CPJ/MPSE, mais especificamente no §1º, encontra-se definido que cabe às Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão deflagrar e atuar exclusivamente nas ações cíveis e criminais, ajuizadas a partir de investigações e apurações que se efetivarem no âmbito de suas atribuições.

Em seguida, o §2º do aludido dispositivo atribui à Promotoria de Justiça vinculada ao Juízo acompanhar os inquéritos policiais e/ou peças de informação oriundos de outros órgãos ou repartições, ainda que requisitados por alguma Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão.

Dispõe o referido dispositivo e seus parágrafos:

Art. 19. As Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão possuirão atribuições cíveis e criminais nas respectivas áreas de atuação.



**ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

§1º. Caberá às Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão deflagrar e atuar exclusivamente nas ações cíveis e criminais ajuizadas a partir de investigações e apurações que efetivarem no âmbito de suas atribuições.

§2º. Os inquéritos policiais e/ou peças de informação oriundos de outros órgãos ou repartições, ainda que requisitados por alguma Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, serão de atribuição da Promotoria de Justiça vinculada ao Juízo para o qual forem distribuídos.

Já a Resolução nº 010/2020 - CPJ (consolidada com as alterações trazidas pela Resolução nº 001/2021 - CPJ), em seus arts. 1º ao 4º, prevê:

Art. 1º A 2ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju, em razão da transformação do respectivo cargo, por força do art. 2º da Lei Complementar 331, de 31 de outubro de 2019, fica extinta.

Art. 2º A 3ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju fica renumerada como 2ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju.

Art. 3º A 4ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju fica renumerada como 3ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju.

Art. 4º As atribuições das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju, ficam vinculadas à Curadoria da Fazenda Pública da Capital, para atuação judicial nos feitos em tramitação nas Varas e nos Juizados Especiais com competência para as demandas de interesse da Fazenda Pública, da Comarca de Aracaju.



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 1º As Promotorias de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju têm atribuições concorrentes e equitativas, com atuação nos feitos judiciais em tramitação nas 3ª, 12ª e 18ª Varas Cíveis e nos 1º e 2º Juizados Especiais da Fazenda Pública, da Comarca de Aracaju.

§ 2º Os feitos serão distribuídos proporcionalmente entre as Promotorias de Justiça de que trata o caput deste artigo, ficando os processos dependentes vinculados aos principais, com atribuição da Promotoria de Justiça preventiva.

(...)³

Depreende-se de tais normas internas, sem maiores delongas, que caberia à 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializada na defesa dos direitos do idoso, **atuar exclusivamente nas ações que deflagrar**, a partir das investigações que promove, em sede de procedimentos extrajudiciais internos.

Desse modo, o cerne do conflito em análise está na incorreta definição da Unidade Ministerial que deverá atuar no processo em apreço, haja vista registro nos autos acerca da existência de procedimentos extrajudiciais em curso, instaurados pela 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão (um deles antes do pedido cautelar), capaz de lhe atrair, em tese, a atribuição.

Destarte, no caso *sub oculi*, há de se observar o **critério da titularidade ou da origem externa**, uma vez que a causa objeto do presente conflito foi aforada por autoridade policial, após a instauração de procedimento inquisitivo.

³Dessa forma, foram unificadas as atribuições das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju para atuação judicial nos feitos em tramitação 3ª, 12ª e 18ª Varas Cíveis da Comarca de Aracaju e nos 1º e 2º Juizados Especiais da Fazenda Pública de Aracaju, devendo os feitos serem distribuídos proporcionalmente entre as aludidas Promotorias de Justiça e posteriormente encaminhados ao órgão ministerial com atribuição para apreciá-los, levando em consideração o referido processo de distribuição, o que vem sendo feito através do sistema criado internamente para esse fim (MPJud).



ESTADO DE SERGIPE
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse compasso, denota-se que nesta situação a atribuição é afeta ao Órgão Ministerial sorteado (pelo sistema MPJud) para atuar no processo judicial junto ao Juízo para o qual o feito foi distribuído, no caso, a 1ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública.

Com efeito, infere-se dos autos que a participação do Ministério Público neste caso decorre de sua atuação enquanto fiscal da ordem jurídica, por força do disposto no art. 178 do CPC, e não como autor da demanda.

Posto dessa maneira, distribuída a mencionada representação, via Sistema de Controle Processual Virtual (SCP) do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, e encaminhada à 1ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju para devido acompanhamento do feito, resta indubitoso que sobre esta Promotoria de Justiça recai a atribuição de atuação na demanda em voga, conclusão irrefutável a que se chega da análise do disposto no art. 19, caput e §§ 1º e 2º, da Resolução nº 007/2011 - CPJ/MPSE, combinado com os preceitos da Resolução nº 010/2020 - CPJ/MPSE, dantes mencionados, sob pena de ofensa ao **Princípio do Promotor Natural**.

Registro que, recentemente, situação semelhante (conflito de atribuições no processo judicial 202110300312) foi dirimida por esta Subprocuradoria-Geral com o uso dos mesmos critérios ora adotados .

Assim, forte em tais argumentos, esta **Subprocuradoria-Geral de Justiça**, atuando por delegação do Procurador-Geral de Justiça, na forma do art. 8º, § 15, II, da Lei Complementar Estadual nº 02/1990, soluciona o presente conflito, estabelecendo que a **atribuição para atuar no processo epigrafado é afeta à 1ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju**.

Aracaju, 28 de abril de 2022.

Ernesto Anízio Azevedo Melo
Subprocurador-Geral de Justiça